



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e
Mucuri – UFVJM

**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº. 27 - CONSU, DE 03 DE OUTUBRO DE
2008.
REGIMENTO DA CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS
AGRÁRIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM**

Art.1º A Congregação da Faculdade de Ciências Agrárias - FCA reger-se-á pelo presente Regimento.

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA**

Art.2º A congregação é o órgão de deliberação superior da Unidade Acadêmica, competindo-lhe supervisionar a política de ensino, pesquisa e extensão no âmbito desta, segundo o Estatuto e o Regimento da UFVJM.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art.3º A Congregação é constituída pelo(s):

- I. Diretor da Unidade Acadêmica, como Presidente, com voto de qualidade;
- II. Vice-Diretor da Unidade Acadêmica;
- III. Coordenadores de cursos de graduação e pós graduação *Stricto sensu*;
- IV. Chefes de Departamentos;
- V. Diretores dos Órgãos Complementares;
- VI. Dois representantes docentes;
- VII. Dois representantes discentes;
- VIII. Dois representantes técnicos-administrativos.

§ 1º Cada membro, exceto o Diretor e o Vice-Diretor da Unidade Acadêmica, terá o seu respectivo suplente, com mandato vinculado, com direito a voz e voto, na ausência do titular.

§ 2º Em caso de vacância, assumirá o suplente e, na falta deste, proceder-se-á nova eleição, para suplente, para completar o mandato.

Art. 4º Salvo disposição em contrário, os representantes discentes terão mandato de um ano, permitida uma reeleição.

Art. 5º Salvo disposição em contrário, os representantes técnicos-administrativos terão mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Cabe à Congregação da FCA:

- I. Organizar o processo eleitoral para nomeação do Diretor e do Vice-Diretor da Unidade Acadêmica, de acordo com a legislação vigente.
- II. Propor ou manifestar-se sobre a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de nomes de Departamentos e de Órgãos Complementares vinculados à respectiva Unidade Acadêmica.
- III. Propor ao Conselho Universitário a forma de organização da respectiva Unidade Acadêmica diversa da estrutura departamental.
- IV. Realizar eleição e nomear os Diretores de Órgãos Complementares vinculados à Unidade Acadêmica.
- V. Elaborar e aprovar resoluções que regulem o funcionamento acadêmico e administrativo da Unidade Acadêmica, em consonância com as normas da Universidade e com o disposto no artigo 42 do Estatuto.
- VI. Elaborar e submeter à apreciação do Conselho Universitário o seu Regimento.
- VII. Submeter à apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a composição dos Colegiados de Curso da respectiva Unidade Acadêmica, nos termos do artigo 57 do Estatuto.
- VIII. Estabelecer a composição e os critérios da representação docente nas Câmaras Departamentais ou dos órgãos equivalentes da Unidade Acadêmica.
- IX. Supervisionar as atividades dos Departamentos ou órgãos equivalentes compatibilizando os respectivos planos de trabalho, quando for o caso.
- X. Apreciar, em grau de recurso, decisões de Departamentos ou de órgãos equivalentes.
- XI. Discutir a proposta orçamentária da Unidade Acadêmica, estabelecendo os critérios de alocação de recursos e acompanhar a execução orçamentária desta.
- XII. Manifestar-se sobre pedidos de remoção, redistribuição ou movimentação de docentes da ou para a Unidade Acadêmica.

- XIII. Deliberar sobre afastamento de docentes e de servidores técnico-administrativos para fins de aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnica.
- XIV. Praticar os atos de sua alçada, relativos ao regime disciplinar;
- XV. Julgar os recursos que lhe forem interpostos.
- XVI. Instituir comissões, especificando-lhes expressamente a competência.
- XVII. Avocar o exame e a deliberação sobre matéria de interesse da Unidade Acadêmica.
- XVIII. Aprovar as contas da gestão do Diretor da Unidade Acadêmica e dos Diretores de Órgãos Complementares a ela vinculados.
- XIX. Encaminhar aos órgãos competentes a atualização do quadro de pessoal docente e técnico-administrativo da FCA.
- XX. Resolver, em consonância com o órgão superior da Universidade, os casos omissos no presente Regimento.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 7º A Congregação poderá criar Comissões Especiais, de caráter consultivo, destinadas a finalidades específicas, indicadas pelo plenário, bem como alterar prazo para emissão de parecer, atribuições ou composição de Comissões Especiais, anteriormente existentes.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DA CONGREGAÇÃO

Art. 8º A Congregação reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada mês letivo, conforme calendário estabelecido pelo plenário na primeira reunião de cada semestre letivo e extraordinariamente se convocado pelo presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único: Quando tratar-se de Sessão Extraordinária, a pauta deverá ser distribuída com antecedência mínima de um (1) dia útil e conterá os fins específicos para os quais está sendo convocada a sessão.

Art. 9º A Congregação funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 10 A Congregação é presidida pelo Diretor e, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Diretor, e nas faltas e impedimentos deste, pelo decano, que é o membro da Congregação com maior tempo de magistério na FCA, considerando-se o cargo em exercício ou, em igualdade de condições, o mais idoso, observadas as restrições da lei, do Estatuto e do Regimento Geral.

Art. 11 A convocação para a primeira reunião da Congregação de cada semestre letivo, as pautas das reuniões ordinárias, a ata da reunião anterior, e cópias dos processos e pareceres a serem apreciados na reunião, serão enviadas, preferencialmente por correio eletrônico, com antecedência mínima de dois (2) dias úteis, ressalvadas as disposições contrárias.

§ 1º As cópias dos processos e pareceres citados no *caput* deste artigo, quando não puderem ser enviadas por correio eletrônico, ficarão à disposição dos membros da Congregação na Secretaria da FCA.

§ 2º O encaminhamento de assuntos para a composição da pauta deverá ser feito pelos membros da Congregação, devendo as propostas serem encaminhadas ao Presidente, por ofício, com antecedência mínima de três (3) dias úteis.

§ 3º Os assuntos ou processos supervenientes à elaboração da pauta e com caráter de urgência poderão, a critério do presidente ou por solicitação justificada por qualquer membro, constar em outros assuntos, desde que aprovada pela maioria absoluta do Plenário.

§ 4º Caso não haja assunto para pauta, a reunião será cancelada com pelo menos dois (2) dias úteis de antecedência.

Art. 12 O comparecimento dos membros da Congregação às sessões devidamente convocadas, ressalvado motivo justificado e aceito *ad referendum* pelo Presidente, é obrigatório e prevalece a qualquer atividade administrativa ou acadêmica da Unidade Acadêmica, exceto aulas de graduação.

§ 1º Perderá o mandato o membro que, sem causa justificada, faltar a duas reuniões ou tiver recusadas duas justificativas de falta, durante o exercício do mandato.

§ 2º A ausência do membro deverá ser justificada junto à secretaria da Unidade Acadêmica, a qual caberá a convocação do respectivo suplente.

Art. 13 O Presidente ou qualquer membro da Congregação, mediante consentimento da maioria de seus membros, poderá convocar qualquer membro do corpo docente, discente e técnico-administrativo da Universidade para prestar esclarecimentos e, ou, depoimento sobre matéria específica.

Art. 14 O Presidente ou seu substituto legal poderá, em casos de urgência ou mediante a falta de *quorum*, tomar decisões *ad referendum* da Congregação.

Parágrafo único: As decisões de que trata o *caput* deste artigo deverão ser ratificadas pela Congregação na reunião ordinária ou extraordinária imediatamente

posterior à data em que elas foram tomadas, caso contrário, serão anuladas.

CAPÍTULO VI DAS SESSÕES

Art. 15 As reuniões da Congregação serão públicas, e poderão, a pedido do Presidente ou da maioria dos membros presentes, serem restritas aos integrantes da Congregação.

§ 1º Nas sessões públicas, somente os membros da Congregação terão direito a voz e voto.

§ 2º O Presidente fará sair da sala das sessões qualquer pessoa que estiver perturbando a sessão.

§ 3º Deliberada a realização de sessão restrita, o Presidente fará sair da sala das sessões todas as pessoas não integrantes da Congregação.

Art. 16 As reuniões da Congregação compreenderão uma parte de expediente, destinada à discussão e aprovação da ata e às comunicações, e outra relativa à apreciação dos assuntos em pauta.

Art. 17 Mediante consulta ao Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de membro, poderá o Presidente inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de expediente.

Art. 18 Será facultado a qualquer membro da Congregação o direito de vista a qualquer processo, pelo prazo de dois (2) dias úteis.

Parágrafo único: O pedido de vista será concedido uma única vez para cada processo.

Art. 19 Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação, quando couber.

Parágrafo único: O Plenário poderá definir, na fase de discussão, critérios de tempo para cada membro se manifestar.

Art. 20 As decisões da Congregação, ressalvados os casos expressos no Estatuto ou no Regimento Geral, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, respeitado o *quorum*.

§ 1º A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta, a critério do Plenário.

§ 2º Nenhum membro da Congregação poderá votar em assunto que, direta ou indiretamente, enseje em benefício próprio ou seja do interesse de seu cônjuge, companheiro, descendentes ou ascendentes, até terceiro grau.

Art. 21 De cada reunião da Congregação, será lavrada ata pelo(a) Secretário(a) da mesma, a qual será discutida e aprovada na reunião seguinte e, após a aprovação, subscrita por ele(a) e pelo Presidente.

Parágrafo único: As atas conterão apenas os registros das deliberações tomadas, sem menção às manifestações individuais, salvo se solicitado por algum membro.

CAPÍTULO VII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 22 As decisões da Congregação que se refiram a casos de interesse individual serão comunicadas por escrito aos interessados e, no caso de assunto de interesse geral, a juízo do Presidente ou do Plenário, prevalecendo este último, o Presidente deverá tomar as providências cabíveis para sua divulgação.

Art. 23 As atas das reuniões não restritas da Congregação deverão ser acessíveis a qualquer membro da comunidade acadêmica.

Art. 24 Cabe ao Presidente encaminhar às instâncias competentes da Universidade, as deliberações da Congregação que, por suas peculiaridades, exijam este encaminhamento para serem implementadas ou apreciadas.

Art. 25 Caberá recurso às decisões da Congregação se interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis após a reunião que deliberou sobre o assunto.

Parágrafo único: O recurso deverá ser interposto em petição fundamentada, instruída com documentos, dirigida ao Presidente da Congregação, que o enviará a um membro da Congregação designado para relator.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 Os casos omissos serão resolvidos pela Congregação ou pelo órgão superior competente.

Art. 27 Este regimento entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições contrárias.

Diamantina, 20 de outubro de 2009.

Prof. Pedro Ângelo Almeida Abreu
Presidente do CONSU/UFVJM